



PROCURAÇÃO

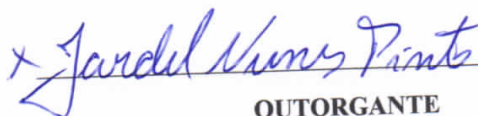
OUTORGANTE: JARDEL NUNES PINTO, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 2.934.638, SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.643.964-50, residente e domiciliado na Rua Pe. Lourenço, s/n, Centro, Itaporanga/PB, CEP: 58.780-000, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

OUTORGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56 com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo - PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

PODERES: a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

Itaporanga/PB, 14 / Fevereiro / 2019.


OUTORGANTE

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



DECLARAÇÃO

Eu, **JARDEL NUNES PINTO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 2.934.638, SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.643.964-50, residente e domiciliado na Rua Pe. Lourenço, s/n, Centro, Itaporanga/PB, CEP: 58.780-000, **DECLARO** que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Itaporanga/PB, 4 / Fevereiro / 2019.



Declarante



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2934638 DATA DE EMISSÃO 20 SET 2007

NOME JARDEL NUNES PINTO

FILIAÇÃO João Pinto Neto
Maria Lucia Nunes Pinto

Itaporanga-PB 11.11.1984
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM Cert.Nasc.10.688.Fls.263-V.
Liv.A-11.

CPF

Assinatura do Titular

Assinatura do Titular

Assinatura do Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA,
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P.68

Assinatura do Titular

Assinatura do Titular

CARTeira DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

080.643.964-50

JARDEL NUNES PINTO

11/11/1984



LINDENORA GOMES VIEIRA DE SOUSA
RUA PELOURENCO, S/N - CENTRO
ITAPORANGA / PB CEP: 58780000 (AG: 154)

Emissão: 12/04/2018 Referência: Abr / 2018
Classe/Subcl: RESIDENCIAL/ RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br220, Km25 - Oratório Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
Roteiro: B - 154 - 50 - 7580 Nº medidor: 00008217278

Energisa

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ/09.095.163/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica Nº 004.860.570
Cód. p.m. Dób. Automático: 00001374548

Atendimento ao cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Controle de Pagamento: 7633989424
Insc. Est. 16.015.823-0

UC (Unidade Consumidora): 5/1374548

Declaração de Quitação Anual de Débitos:
Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2017 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.
Viu um fio caído no chão? Não toque ou se aproxime. Ligue imediatamente para a Energisa e peça auxílio para isolar o local.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
13/03/18	8947	12/04/18	9008	30

CC	Descrição	Quantidade	Valor Base Calc	Alíq	ICMS (R\$)	Base Calc	Pot/Coluna (R\$)	Coluna (R\$)
0801	Consumo em kWh	62,000	0,707930	43,89	43,89	25	10,97	43,89
0807	CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA		6,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 03/2018		0,09	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 03/2018		0,81	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0904	COMPENSAÇÃO POR INDICADOR-DMC 02/2018		-0,19	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CC: Código de Classificação do Item TOTAL: 51,40 43,89 10,97 43,89 0,40 1,85

Media últimos meses (kWh) 78
VENCIMENTO 19/04/2018
TOTAL A PAGAR R\$ 51,40

Histórico de consumo (kWh)
108 | 104 | 84 | 91 | 84 | 70 | 83 | 77 | 65 | 58 | 75 | 58
Abr/17 | Mai/17 | Jun/17 | Jul/17 | Ago/17 | Set/17 | Out/17 | Nov/17 | Dez/17 | Jan/18 | Fev/18 | Mar/18

RESERVADO AO FISCO
4015.1dce.e201.0115.7c15.8443.e1e0.06e8.

Indicadores de Qualidade				Composição do Consumo		
Limite da ANEEL	Apurado	Limite de Referência (V)		Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL 6,47	4,27	NOMINAL 220		Serviços de Dist. da Energisa/PB	11,74	22,78
DIC TRIMESTRAL 12,94				Compra de Energia	13,68	26,60
DIC ANUAL 25,89				Serviço de Transmissão	1,80	3,49
FIC MENSAL 3,48	1,00	CONTRATADA		Encargos Setoriais	3,25	6,30
FIC TRIMESTRAL 6,97		LIMITE INFERIOR 202		Impostos Diretos e Encargos	20,92	40,65
FIC ANUAL 13,95		LIMITE SUPERIOR 231		Outros Serviços	0,00	0,00
DMIC 3,80				Total	51,59	100,00
DICRI 12,22	4,27					

Valor do EUSD (Ref: 2/2018) R\$ 19,98

ATENÇÃO: Faturas em atraso





BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 0553/2018

Natureza da ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO

Data do fato: 22/04/2018 hora: 04:52 HORAS

Local do fato: Itaporanga-PB

NOTIFICANTE

NOME: JARDEL NUNES PINTO, alcunha "xx", Nacionalidade: Brasileiro, naturalidade: Itaporanga-PB, idade: xx anos, nascido em 11/11/1984, cor/raça: Parda, Estado Civil: Casado, Profissão: Agricultor, Escolaridade: médio, documento: RG 2.934.638 SSP/PB, filiação: João Pinto Neto e de Maria Lucia Nunes Pinto, endereço: Av. Padre Lourenço nº 217 Centro Itaporanga-PB, referência: xx - Telefone: (xx)xx.

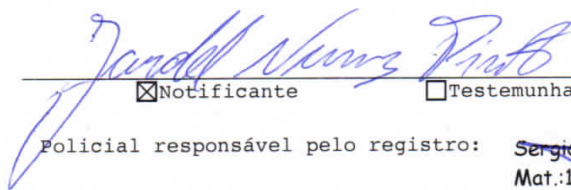
VÍTIMA

NOME: O Notificante, alcunha "xxx", Nacionalidade: xx, naturalidade: xx, idade: xx anos, nascido em .xxx/xx/xx, cor/raça: ***, Estado Civil: ***, Profissão: xx, Escolaridade: ***, documento: **, filiação: xx e de xx, endereço: Rua xx, referência: xx.

HISTORICO DO FATO

O(a) notificante, após cientificado(a) das penalidades cominadas ao Art. 299 do CPB, declarou o SEGUINTE: que na data e hora acima citada, o notificante disse que quando foi deixar sua esposa na casa de sua sogra e na volta ao chegar em casa no lado da Igreja do Rosario se colidiu com sua motocicleta e um veículo Fiat/Uno e que um amigo socorreu levando para o Hospital Distrital Dr. José Gomes da Silva e logo depois foi socorrido urgente para o Hospital Regional Janduy Carneiro na Cidade de Patos-PB, Conforme documentos anexos e a sua motocicleta era uma HONDA/NXR 150 BROS ES, Alco/Gasolina, ano 2014/2014, cor Preta, Placa QFG-0919-PB, chassi nº 9C2KD0550ER229992 de propriedade da senhora MARIA LUCIA NUNES PINTO . Nada mais a consignar.

Itaporanga/PB, 05 de Junho de 2018.



☒ Notificante

☐ Testemunha Arrogada

Policial responsável pelo registro: Sergio Luiz de Sousa
Mat.: 137.327-7



SINISTRO 3180550678 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** JARDEL NUNES PINTO**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JARDEL NUNES PINTO**CPF/CNPJ:** 08064396450**Posição em 14-02-2019 10:01:03**

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.





	ESTADO DA PARAIBA - SECRETARIA DE SAUDE FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL
CÓDIGO DA UNIDADE: 2341204	CGC/CPF: 08.778.288.0018/09
NOME: HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA	
END.: RUA OSWALDO CRUZ, 183	
MUNICÍPIO: ITAPORANGA	ESTADO: PARAIBA UF: 25
Nome: BARCEL. NUNES VINO Raca/Cor: M	
Dt. Nasc: 11/11/1984	an(o)s 33 mês(es) de idade dia(as) de idade Sexo: M
Profissão:	Documento:
Endereço: Transversal Argemiro de Figueiredo	Nº. C:
Bairro:	
Município/CEP/IBGE: Itapora- PB 5645056	CNS: 33323343645056 NUM. CADASTRO:
Telefone de Contato: 33323343645056	
Data e Hora: 22.04.2018 - 09:52	SSV
PESO: ALTURA: TEMP.:	
ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)	
- leitião de 300 ml por forado e ad do muel por ocidente com dor ad. abd. fôido. invelo e peforo - curreno. curreno e gravelo	
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)	
RESULTADOS	
MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS	

01 - ELETIVO 02 - URGÊNCIA 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS		CARÁTER DO ATENDIMENTO
PROCEDIMENTO - descrição:		
DIAGNÓSTICO: Dor. gastralgia		
CID-10:		
MEDICAÇÃO:	ENCAMINHAMENTO:	
1. PRESCRITA	OBSERVAÇÃO	RESIDÊNCIA
2. APLICADA	OUTRO HOSPITAL	ÓBITO
		OUTROS
SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO:		
1-		
2-		
3-		
ASS. DO(S) PROFISSIONAL(ES) ASSISTENTE(S): CARIMBO(S)		
Doutor		
CNS	CBO	CRM
ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL		OU POLEGAR DIREITO
ASS. DO REVISOR TÉCNICO CARIMBO	ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO CARIMBO	

120 x 80 mm 1P

- 1) SR lactado - 1000 ml. - 3.0g/lact.
- 2) Tiroide - 01 FA + 20 ml AD (atropina).
- 3) Descompressão humeral - 01 FA + 20 ml AD

4) 1ml Rx Taveg
Rx. adalcan (re).

[Handwritten signature]

Ab 10:00 22/04/18

S. R. L. (BOL 500 mg) EV

Leitopreção 01 atrop. + 20 ml AD (EV)

At. Hemodinâmica 4 org/leat - 01 FA + 20 ml AD (EV)
Camilla Moreira
Téc em Enfermagem
COREN-SP 925.142

Bisninho comprimido - 01 FA + 20 ml AD
Ran. Taveg - 01 FA + 20 ml AD

Ab 10:40. Pusoparcomposito 01 FA (EV)
11. Kantidina - 01 FA + 20 ml AD (EV) lento

[Handwritten signature]

Des. 01 FA + 20 ml AD



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE

HOSPITAL DISTRITAL DR. JOSÉ GOMES DA SILVA

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

DE: Hospital Distrital de Itaporanga
PARA: Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande
ENCAMINHO: Jardel Nunes Pinto IDADE: 33 SEXO: M
RESIDENTE: Travessa Agenore de Figueiredo
MUNICÍPIO: Itaporanga UF: PB
PA _____ MM/HG _____ TEMP _____ °C PESO _____ KG

QUADRO CLÍNICO ATUAL:

Paciente de 33a, masc., previamente lígido, sofreu queda de moto às 3h com lesão fechada em abdome superior (SIC), admitido queixando-se de dor abdominal intensa, posteriormente localizada em ASD com dor à descompressão. Apresentou melhora apenas momentânea ao uso de morfina IV. Permanece estável hemodinamicamente, respirando em ar ambiente; Hb: 13,3, Ht: 41%. Solicito avaliação por Cirurgia Geral. HD: Lesão de víscera abdominal.

Dr. José Freitas
Médico CRM-PB: 11.323

22/04/2018

HORA: 20:30

Av. Osvaldo Cruz - 183 - Centro - CNPJ: 08.778.268/0018-09 - Fone (83) 3451 - 2297 Fax (83) 3451 - 3058
CEP: 58.780-000 - Itaporanga-PB





SUS H.P. ESTADO DA PARAIBA - SEÇÃO DE SAÚDE	
FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
CNES: 2605473	CNPJ: 08.778.268/0023/76
NOME: HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO	
ENDERECO: RUA HORACIO NOBREGA, S/N	UF: 25
CIDADE: PATOS	ESTADO: PARAIBA
Atendim.: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTOCICLETA)	
Class. Risco: VERDE	Transporte: AMBULANCIA BRANCA
Origem: ITAPORANGA - HOSPITAL REGIONAL DE ITAPORANGA	
Paciente: JARDEL NUNES PINTO	
Nome Social: JOAO PINTO NETO	
Filiação I: JOAO PINTO NETO	Filiação II: MARIA LUCIA NUNES PINTO
Nascimento: 11/11/1984	Idade: 33
Cor: BRANCA	Gênero: HOMEM CIS
Profissao: TAPECEIRO	
Endereco: MANOEL MEDEIROS MAIA	
Bairro: CENTRO	Num.: SN
Cidade: ITAPORANGA - PB - 58780-000 - 2507002	Fone: (83)99801-1314
CNS: 898-0039-4964-8056	Ident: 2934638 SSPPB
CPF: 110262	Reg. Nasc.: 110262
Data / Hora: 22/4/2018 23:51:06	Ficha: 250818
ASS. PACIENTE / ACOMPANHANTE OU REPOUSAVEL: <u>X</u> <u>Jardson Nunes Pinto</u>	
PESO: _____	PA: _____
TEMP.: _____	
ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)	
<u>Gravidade moderada</u>	
<u>Assimilação pobre</u>	
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPOS)	
SOLICITAÇÃO DE PARECER	
H: _____	Min: _____

DIAGNÓSTICO	
PROCEDIMENTO DESCRICAO	
569910del 7 00-36	
MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS	
OBSERVAÇÃO: ☐ SIM ☐ NAO	
Médico / Cmi/Ons	
ERICO DJAN CORTE DE ALENCAR - 5491 - 980-0160-0202-3475	
CBO	
CARÁTER DO ATENDIMENTO	
☐ 01 - ELETIVO	
☐ 02 - URGÊNCIA	
☐ 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA	
☐ 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO	
☐ 05 - OUTRAS LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS	
SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO	
1- 0331060027	
2-	
3-	
CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO	
☐ INTERNAÇÃO ☐ ALTA A PEDIDO ☐ EVASÃO ☐ ÓBITO ☐ ALTA MÉDICA	
☐ TRANSFERÊNCIA	
MÉDICO/CRM: _____	
Letra ilegível não é legal (CEM Cap. 3, Art 11)	



HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO
RUA HORACIO NOBREGA, S/N
PATOS PARAIBA (83)3423-2741

Cod. Intern. 30004
Data/Hora 23/4/2018 08:47:02

Prontuario: 110262
Ocorrência: ACIDENTE DE TRANSITO (MOTOCICLETA)
Classif. Risco: VERDE Transporte: AMBULANCIA BRANCA
Origem: ITAPORANGA - HOSPITAL REGIONAL DE ITAPORANGA

Reg: N Enc: N

Servidor do Dr.:

Paciente JARDEL NUNES PINTO

Idade: 33 Gênero HOMEM CIS

Filiação

Filiação I JOAO PINTO NETO
Filiação II MARIA LUCIA NUNES PINTO

Endereço

Cidade ITAPORANGA - PB - 58780-000 - 2507002
Endereço: MANOEL MEDEIROS MAIA
Bairro: CENTRO
Naturalidade: ITAPORANGA - PB
Fone: (83)99801-1314

N.: SN

Documentos

CNS: 898-0039-4964-8056
Identidade: 2934638 SSPPB
CPF:
Reg. Nasc.:

Informações adicionais

Nascimento 11/11/1984
Cor: BRANCA
Estado Civil: CASADO(A)
Profissão: TAPECEIRO

Responsável:

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos)

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

Diagnóstico:

CID:

DADOS DA SAÍDA

Data: 27/04/18 Hora: 09 H 00 Min

Motivo: () Alta Curado (X) Alta Melhorado () Alta a pedido () Transfência () Evasão () Óbito

Médico/CRM

Letra ilegível não é legal (CEM Cap. 3, Art 11)

TATIANNY



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE



HOSPITAL REGIONAL
DEP. JANDUHY CARNEIRO

NOME: Haroldo Nunes Pinto
 LEITO: 1 Verde
 CONVÊNIO: SUS
 IDADE: 33
 REGISTRO: 110262
 CIRURGIÃO: Drº Enio + Drº Mauro
 ANESTESISTA: Drº Wandilma
 DATA: 23/04/2018
 INÍCIO: 09:50
 FIM: 11:30
 INSTRUMENTADORA: General

MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
	TX. de Instrumentador		Equipo p/ soro e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de Infusão		Luvas Est. p/ Procedimentos ☒
	TX. Aplicação de Sangue		Lâmina de Bisturi ☐
	TX. Monitor Córdio-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
	TX. Sala		Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico		Seringa 10 ml ☒
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
	TX. Oxímetro de Pulso		Eletrodos desc.
	Neocaína		Atadura de Crepom 10cm
	Halotano		Atadura de Crepom 20cm
	Thionembatal		Atadura Gessada 10cm
	Quelicín		Sonda Uretral ☐
	Pavulon		Sonda Nesogástrica
	Dorminid		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno Penrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%		Esparadrapo
	Etodimide <u>Propofol</u>		Xilocaina Gel ☐
	Ketalar		Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%		PVPI Tintura ☐
	Dimorf		Gases ☐
	Lanexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo
	Nar. on		Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex <u>SORO SRL</u> ☐
	Sufenta		Vaselina Esteril <u>SORO SF</u> ☐
	Diazepan		Aguilha descartável
☒	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol <u>Nylon 3-0</u> ☐
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Cefalotina 19g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixtal <u>Dexametazona</u>		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Piasil <u>ondosetrona</u>		Cat-gut simples 0 c/ agulha
	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Esparin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Tilatil <u>40mg</u>		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amicacina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha ☐
	Abbotate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha ☐
☒	Proleno 0 c/ agulha		Vicril 3-0 ☐

Nylon 3-0 + vicril 3-0 + 2-0

Vicril 0





RESUMO DE ALTA HOSPITALAR

Nome: <u>Jordel Yunes Pinto</u>	Prontuário:
Data da Admissão: <u>22/04/18</u>	
Resumo Clínico: <u>Submetido a laparotomia exploradora, traucos abdominal fechados. Lavagem com querosene nos intestinos, fígado, pâncreas, rins, bexiga, vesícula biliar, sem lesões ou outros achados.</u>	
Diagnóstico:	
CID-10: <u>854.0</u>	
Procedimentos Realizados: <u>Laparotomia Exploradora</u>	
Evolução e intercorrências: <u>Uso de UFS</u>	
Orientações após alta: <u>Antibiótico terapia (Ceftriaxona 500mg 12132674, metformina 250mg 2cp @ 8184 5d.; Analgésico repouso, atestado médico 60 dias.</u>	
Condições de Alta/Transferência: () Curado (X) Melhorado () Inalterado () Óbito	
Destino: () Residência () Atendimento domiciliar () Transferência para:	

Bruno Nobre e Farias
CRM-PB 10542

Médico/CRM

Patos/PB, 27/04/18





GOVERNO DA PARAÍBA
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



HOSPITAL REGIONAL "DEP. JANDUHY CARNEIRO"

71 Jardim União Patos

100 0 02

① Cipio florence 509 -
Taurus 25 p

② Melinda 25 p 259 -
Taurus 02 p @ 818 L
05 do

③ Miranda
Taurus 25 p @ 818 L
2 do

Bruno Nobre e Farias
CRM-PB 10542

27/04/18

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido do(a)
Sr.(a) Jardel Nunes Pinto portador(a) da
identidade RG. _____, que o(a) mesmo(a) foi
atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, portador(a) da
patologia CID-10 Z54.0, devendo permanecer
afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 60
(semanas) dias, a partir desta data.

Patos-PB, 27/04/2018.

Bruno Nobre e Farias
CRM-PB 10542

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a)
Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico
codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Jardel Nunes Pinto
Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA: PACIENTE 2ª VIA: ANEXAR AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

CNPJ 08.778.268/0001-60
RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N - BAIRRO BELO HORIZONTE
PATOS - PARAÍBA





**Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca de Itaporanga
Juízo de Direito da 1ª Vara Mista**

Processo nº 0800762-74.2019.8.15.0211

DESPACHO

Vistos, etc.

À luz do CPC/2015, a gratuidade de justiça poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art. 98, § 5º). É possível, ainda, o parcelamento de despesas processuais (art. 98, § 6º).

Trata-se, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais superiores, de presunção relativa, que exige, mesmo por isso, e, sobretudo, diante das possibilidades fixadas pela atual legislação processual, ônus às partes de pagar de acordo com suas reais possibilidades. O objetivo da inovação foi o afastamento da vetusta regra do “tudo ou nada” e da consequente possibilidade de caracterização do abuso de direito, em respeito à paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos, faculdades, ônus, deveres e sanções processuais que prescreve o art. 7º do NCPC.

Conforme a portaria conjunta entre o TJ/PB e a Corregedoria Geral, de nº 02/2018, o magistrado poderá conceder a redução e/ou o parcelamento das despesas processuais que a parte ou interessado tiver de adiantar no curso do procedimento, diante da efetiva comprovação da hipossuficiência financeira do beneficiário em arcar com o pagamento integral, mediante parcela única.

Não obstante, a concessão de tal benefício neste momento do processo não impede, posteriormente, a sua revogação, quando comprovada mudança favorável na situação financeira do beneficiário,

No caso em apreço, não vislumbro a comprovação dos pressupostos legais para a concessão do benefício da gratuidade. Contudo, antes de indeferir o pedido, convém facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as custas e despesas do processo.

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, **INTIME-SE a parte requerente para, em 15 (quinze) dias:**

1. Juntar simulação das custas por meio de consulta no site eletrônico do TJPB, conforme determinado no § 3º da Portaria Conjunta TJPB/CGJ/PB nº 02/2018.
2. Comprovar, por outros meios (tais como: **cópia das últimas folhas da carteira de trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal**), o preenchimento dos pressupostos legais da gratuidade de justiça, ou; ,
3. Solicitar, se for o caso, a sua concessão na forma dos §§ 5º e 6º do mencionado art. 98.

Providências necessárias.

Itaporanga/PB, data e assinatura digitais.

Juiz(a) de Direito



ATO PROCESSUAL DE INTIMAÇÃO VIA SISTEMA

INTIMO as partes, através do(a) seu(sua) advogado(a) e via sistema, do despacho constante no evento imediatamente abaixo.
Itaporanga/PB, 2 de agosto de 2019

De ordem, DENISE DE SOUSA LEITE
Analista/Técnico Judiciário.



PETIÇÃO E DOCUMENTOS EM ANEXO.





AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB.

PROCESSO Nº 0800762-74.2019.8.15.0211

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

JARDEL NUNES PINTO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador *infra-assinado*, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor, para, ao final, REQUERER:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida pela parte Autora em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, objetivando complementação do seguro obrigatório pago a menor.

Diante disso, Vossa Excelência determinou que a parte Autora apresentasse documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, bem como anexar a simulação do valor das custas e despesas processuais (guia de custas prévias), sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita.

NESSE CONTEXTO, DOUTO JULGADOR, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE O PROCESSO NÃO É UM FIM EM SI MESMO, MAS, ANTES, UM INSTRUMENTO PARA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSE ENTRE AS PARTES.

No caso, data máxima vênia, em que pese Vossa Excelência entender que é necessário uma análise rigorosa do pedido de Justiça Gratuita, é entendimento pacífico dos Tribunais, que, para tanto, basta a simples Declaração da parte para sua concessão, há a presunção da insuficiência financeira alegada.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





Nesse sentido, como se não bastasse a Declaração de Hipossuficiência, não há nos autos elementos que evidenciem a boa condição parte Autora, ao contrário, o autor tem como profissão declarada como agricultor, não possuindo nenhum documento para comprovar sua renda, dado a informalidade da profissão.

Ademais, quanto a simulação do valor das custas e despesas é patente que a parte autora não possui condições financeiras de arcar com este ônus sem o prejuízo de seu sustento e de sua família, notadamente porque este valor corresponde a R\$1.213,45 (um mil, duzentos e treze reais e quarenta e cinco centavos), conforme segue em anexo a simulação do valor das custas.

Ademais, Culto Julgador, data máxima vênua, como já mencionado, a orientação do **Egrégio Tribunal Justiça da Pernambuco** firmou-se em admitir o benefício, constitucionalmente, assegurado (art. 5º, LXXIV, CF/88) àquele que, postulando-o, emitir a **SIMPLES DECLARAÇÃO**.

É de sabença que a assistência judiciária é concedida mediante a simples afirmação de pobreza que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, conforme consta dos autos.

Neste norte, é a jurisprudência dos **Tribunais**, inclusive desse **Egrégio Tribunal**, pelo que peço vênua para transcrever os seguintes arestos:

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA INICIALMENTE INDEFERIDA - MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA - NÃO FAZ COISA JULGADA - ALEGAÇÃO EM QUALQUER MOMENTO E INSTÂNCIA - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - DISPENSÁVEL A INSCRIÇÃO EM PROGRAMAS SOCIAIS OU ESTADO DE NECESSIDADE - CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR NÃO IMPEDE A ASSISTÊNCIA GRATUITA - SUFICIENTE A SIMPLES DECLARAÇÃO DE POBREZA - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO POR MAIORIA DOS VOTOS.

1. A justiça gratuita pode ser requerida a qualquer momento ou instância, para isso basta que o requerente afirme não possuir situação financeira que lhe permita arcar com as custas da justiça.

2. A situação financeira não faz coisa julgada, podendo se modificar a

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



qualquer momento.

3. Não há necessidade de comprovação do estado de pobreza, tampouco de estado de necessidade ou inscrição em programas sociais.

4. A constituição de advogado particular não é razão para se indeferir a assistência judiciária gratuita.

5. A simples declaração de pobreza é suficiente para se deferir a assistência gratuita.

6. Recurso que se dá provimento, por maioria de votos." (TJ-PE - Agravo de Instrumento : AI 3175420 PE, Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, 5ª Câmara Cível/Julgamento: 13/11/2013) (Grifamos)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÕES PARA A FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PEDIDO EXPRESSO DE JUSTIÇA GRATUITA QUE, NESTE CASO CONCRETO, É DE SER DEFERIDO. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Trata-se de hipótese em que o Juízo singular deixou de receber o recurso de apelação ali aforado pelo ora agravante por falta de preparo. Nesse contexto, a controvérsia em apreço cinge-se à verificação das condições para o deferimento do pedido de justiça gratuita.

2. A jurisprudência nacional tem perfilhado o entendimento de que "Para a concessão do pedido de Justiça Gratuita, suficiente a afirmação da impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, mantendo-se a regra do Art. 4º, da Lei nº1.060/50. (...). A assistência judiciária é instituto de alcance social, a garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos" (TJPE-Agravo de Instrumento nº 0143145-0, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Jones Figueirêdo Alves, j. em 08/01/2007).

3. A insuficiência econômica da parte pretendente à assistência judiciária é de ser aferida ante as circunstâncias concretas em que se encontra a pessoa (natural ou jurídica) no momento em que





formulado o correspondente pedido.

4. Por essa razão revela-se desinfluyente questionar-se, em tese, se o requerente (i) encontra-se, ou não, representado em Juízo por advogado particular (notadamente quando o causídico almeja apenas os eventuais honorários de sucumbência ou a percepção dos chamados honorários contratuais quota litis), (ii) tem, ou não, profissão definida ou (iii) possui, ou não, casa própria.

5. Agravo provido para, confirmando a antecipação da tutela recursal deferida pelo Relator, desobrigar a parte recorrente de promover o preparo em lume e determinar ao Juízo de origem que receba o apelo em foco, conferindo-lhe regular processamento (desde atendidos, por óbvio, os demais pressupostos de admissibilidade).” (TJ-PE - Agravo de Instrumento : AI 70388920118170370 PE 0007308-25.2012.8.17.0000, Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 2ª Câmara de Direito Público, Julgamento: 02/08/2012) (Grifamos)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA PESSOA FÍSICA DECLARAÇÃO DE POBREZA PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DE VERACIDADE FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO MÉRITO PROVIMENTO DO RECURSO. Devem ser concedidos os benefícios da gratuidade judicial mediante mera afirmação de ser o postulante desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e a verba de patrocínio. RESP 253528/RI, Relator Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Data da Decisão 08108/2000, Órgão Julgador QUINTA TURMA. (Processo: 03720120033396001, Relator DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES, Órgão Julgador: 2º Seção Especializada Cível, Data Julgamento: 19/03/2013) (Grifamos)

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. PROVA EM CONTRÁRIO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PROVIMENTO MONOCRÁTICO. A concessão da Justiça Gratuita não requer o estado de pobreza absoluto, bastando a afirmação de que não há como suportar as custas e despesas processuais sem prejuízo para o equilíbrio econômico-financeiro e sustento próprio e de sua família. Inexistindo provas concretas nos autos de que a parte pode arcar com as

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





despesas processuais, não deve o magistrado indeferir, de plano, os benefícios da justiça gratuita, deverá determinar que comprove suas alegações, art. 5º da Lei nº 1.060/50. **(Processo: 99920130003927001, Relator DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Data do Julgamento: 15/03/2013) (Grifamos)**

RESSALTE-SE AINDA, QUE NÃO IMPORTA SE O REQUERENTE POSSUI PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS, SE CONSTITUIU ADVOGADO PARTICULAR OU ESTÁ NA ABSOLUTA MISÉRIA, PARA QUE SEJA BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. MISTER SE FAZ QUE, NO MOMENTO, NÃO POSSUA CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E OS HONORÁRIOS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME FAZ PROVA OS DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS E ACIMA SUPRACITADOS.

Com efeito, preleciona **Yussef Said Cahali** (1997, p. 155) que:

"O beneficiário da gratuidade não consiste na isenção absoluta de custas e honorários, mas na desobrigação de pagá-los enquanto persistir o estado de carência, durante o qual ficará suspensa a exigibilidade do crédito até a fluência do prazo de cinco anos, a contar da sentença final."

No mesmo sentido, é pacífica a jurisprudência do **Egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ** a respeito do tema, como podemos conferir a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES ALEGAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. ÔNUS DA PROVA. PARTE CONTRÁRIA. CONCLUSÃO DO TRIBUNAL A QUO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE NA SÚMULA N. 7/STJ. (...). 2. Em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência do STJ determina que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza. (...) 4. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no Ag 1345625/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 08/02/2011) (Grifamos)

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DO REQUERENTE COMPROVAR SUA SITUAÇÃO. 1. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim de lograr a concessão da assistência judiciária, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de pobreza, até prova em contrário. 2. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no Ag 908.647/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 18.10.2007, DJ 12.11.2007 p. 283) (Grifamos)

Assim, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, consoante arestos acima transcritos, é necessário, apenas, simples declaração de hipossuficiência que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, como no caso dos autos, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c/c a Art. 98 do CPC e da pacífica jurisprudência desse **Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça**, **ressaltando ainda, que a concessão de tal benefício poderá ser revisto ao final do processo.**

Diante do exposto, considerando que os benefícios da Justiça Gratuita, poderão ser revistos ao final do processo, além de que a inicial preenche todos os requisitos legais, em observância ao acesso a Justiça, **REQUER** a Vossa Excelência a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, para, dando prosseguimento ao feito, determinar a CITAÇÃO do Réu, para contestar a presente ação, caso queira.

NESTES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Itaporanga/PB, 06 de Agosto de 2019.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO

OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 021.5.19.00584/01
			Data de emissão: 05/08/2019
Nº do Processo:	Comarca: Itaporanga	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/08/2019
Número da guia: 021.2019.600584 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,48
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.009,60 Promovente: JARDEL NUNES PINTO - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.213,45
			Desconto total: R\$ 0,00
866300000126 134509283187 520190831021 151900584013 			Valor final: R\$ 1.213,45

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 021.5.19.00584/01
			Data de emissão: 05/08/2019
Nº do Processo:	Comarca: Itaporanga	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/08/2019
Número da guia: 021.2019.600584 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,48
Promovente: JARDEL NUNES PINTO Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.213,45
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.213,45

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 021.5.19.00584/01
			Data de emissão: 05/08/2019
Nº do Processo:	Comarca: Itaporanga	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/08/2019
Número da guia: 021.2019.600584 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,48
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.009,60 Promovente: JARDEL NUNES PINTO - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.213,45
			Desconto total: R\$ 0,00
866300000126 134509283187 520190831021 151900584013 			Valor final: R\$ 1.213,45





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 021.2019.600584

Data Vencimento: 31/08/2019

Data Emissão: 05/08/2019

Comarca: Itaporanga

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: JARDEL NUNES PINTO

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.009,60

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.212,10

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPORANGA
1ª VARA MISTA

Autos nº: 0800762-74.2019.8.15.0211

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Com o advento do NCPC, houve a inserção, no procedimento comum, de uma audiência inaugural, com finalidade exclusiva de buscar uma solução consensual da lide. Nesse mesmo norte, o Novo Código prevê ainda a criação de centros de conciliação e mediação, os quais instrumentalizariam a garantia de audiência de autocomposição efetivamente exitosa, através de técnicas de conciliação desempenhadas por agentes treinados para esse fim específico (conciliadores e mediadores). O Tribunal de Justiça começou a implantar gradualmente o *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania* (Cejusc) nas unidades judiciárias do estado. Entretanto, a presente comarca ainda não foi contemplada com a instalação de tal centro.

Traçados esse panorama, verifico que se afigura desnecessária (e mesmo desaconselhável, ineficiente - art. 37, caput, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF) a designação exclusiva de **audiência de conciliação, ante a inexistência de centros de autocomposição no juízo**. Ademais, segundo a rotina forense nesta Comarca, a marcação exclusiva do ato vem servindo simplesmente para abarrotar a pauta de audiências, transmutando-se em mero procedimento formal, indo de encontro ao modelo gerencial (melhores resultados com o menor número de atos) que deve pautar também a prestação jurisdicional.

Ressalto que nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como **fase preliminar da própria audiência de instrução (art. 359, NCPC)**, motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio* conciliadora da novel codificação. Logo, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, **deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação**(art. 3º, § 3º c/c art.139, VI, ambos do NCPC e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite(m)-se o(s) acionado(s) para apresentar(em) contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Cumpra-se.

Itaporanga/PB, data e assinatura digitais.

Francisca Brena Camelo Brito

Juíza de Direito

¹ Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

² Art. 250. O mandado que o oficial de justiça tiver de cumprir conterá:

I - os nomes do autor e do citando e seus respectivos domicílios ou residências;

II - a finalidade da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a menção do prazo para contestar, sob pena de revelia, ou para embargar a execução;

III - a aplicação de sanção para o caso de descumprimento da ordem, se houver;

IV - se for o caso, a intimação do citando para comparecer, acompanhado de advogado ou de defensor público, à audiência de conciliação ou de mediação, com a menção do dia, da hora e do lugar do comparecimento;

V - a cópia da petição inicial, do despacho ou da decisão que deferir tutela provisória;

VI - a assinatura do escrivão ou do chefe de secretaria e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz.

